

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 00191/2015-CMRI, de 11 de agosto de 2015.

RECURSO NUP: 00077.000819/2014-97

RECORRENTE: Francisco Eduardo Gonçalves

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República-GSI-PR

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita acesso ao documento desclassificado registrado sob nº 00181.001010/2014-95.R.14.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: GSI informa que "deixa de franquear o acesso em vista do que dispõe o art. 25 Inciso VIII do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, considerando que persistem as razões que motivaram a classificação sigilosa do documento em questão, cuja divulgação ou acesso irrestrito podem pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades e seus familiares. Por conseguinte e adicionalmente, entende-se como desarrazoada a solicitação e divulgação do mesmo, conforme preceitua o art. 13 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012."

1ª Instância: Ratifica resposta inicial.

2ª Instância: Ratifica resposta inicial.

1.3. DECISÃO DA CGU

DESPROVIMENTO. A CGU considerou que permaneciam as razões objetivas para a classificação da informação solicitada, nos termos do art. 23 da Lei 12.527/2011, devendo o órgão providenciar a classificação adequada do documento, à luz da legislação vigente.

1.4. RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadão reitera o seu pedido e, após relatar as etapas anteriores do processo, argumenta: "no julgamento do recurso, A CGU registrou que o GSI informou tratar-se "de um diagnóstico de segurança de autoridade, sendo que as razões para negativa ao acesso se justificam porque as condições de risco se mantêm, não sendo, portanto, razoável divulgar seu conteúdo". E [...] que

Rec

se trata de autoridade estrangeira e que a divulgação poderia "estremecer as relações do Brasil com tal país, como também colocar em risco a segurança das referidas autoridades". Há que se falar então de uma informação que ainda estaria protegida por algum outro sigilo que, claro, só poderia ser utilizado pela administração para negar acesso se o GSI reclassificasse tal documento [...]. Ocorre que a legislação previu que em havendo informações ainda preservadas por sigilo, a administração pode mesmo assim liberar acesso ao documento tarjando os trechos protegidos. [...]"

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelos artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Todavia, a informação foi classificada no curso da instrução processual. Aplicação da Súmula CMRI nº 03/2015.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso em virtude de o órgão requerido ter efetuado classificação da informação no curso da instrução processual de forma regular, não se vislumbrando ofensa aos preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, aplicando-se, ao caso em tela, a Súmula CMRI nº 03/2015, que pressupõe o fornecimento do Termo de Classificação de Informação, mediante obliteração do campo 'Razões da Classificação', ao interessado.

4. DECISÃO


A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes¹, não conhecer do recurso e extinguir o processo em função da aplicação da Súmula CMRI nº 03/2015, devendo o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República entregar ao cidadão o Termo de Classificação da Informação, mediante obliteração do campo "Razões da Classificação".

5. PROVIDÊNCIAS

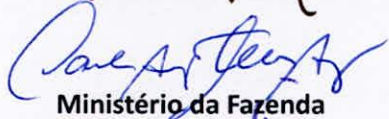
1 O Gabinete de Segurança Institucional votou pela aplicação da Súmula CMRI nº 03/2015, com a ressalva de que não seria necessária a entrega do Termo de Classificação da Informação.

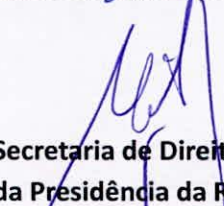
À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República-GSI-PR e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Ministério da Justiça


Ministério da Defesa

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União